

Ilmo. Sr. **WILLIAM DE ARAÚJO CONSTANTINO** – Pregoeiro Municipal
Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua:

DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Henrique Moscoso, nº 90, Edifício Ocean Ville, bairro Praia da Costa, na cidade de Vila Velha/ES – CEP 29101-330, inscrita no CNPJ sob nº 39.320.478/0001-34 vem, à presença deste ilustre Secretário, com base no item 20.4 do edital formular **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**, datado de 06/06/2025 - **Processo Administrativo nº 2025-D9X7H**.

Cabe destacar, por necessário, que a impugnação ao ato convocatório inegavelmente se constitui em instrumento notadamente benéfico à Administração Pública, pois permite a análise das regras editalícias sob o ponto de vista do setor privado, trazendo ao conhecimento dos agentes responsáveis pelo certame as possíveis falhas e inadequações que precisam ser corrigidas no edital para o sucesso da licitação a ser promovida.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Comprova a tempestividade desse pedido, com base em disposição constante no edital que assim preceitua:

“23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por **FORMA ELETRÔNICA no sistema**

23.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
[....]

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
[...]

Assim, considerando que a sessão pública está designada para dia 27/06/2025 temos que observado no prazo estabelecido no ato convocatório, devendo ser recebida essa peça, para todas os efeitos legais.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O edital em referência, resumidamente, tem por objeto que

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E REPARO DE PONTOS DE REDE DE FIBRA ÓPTICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

III – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Detendo outorga à exploração dos serviços licitados, e manifestando a intenção de participação do certame licitatório veio a Requerente obter o respectivo edital no intuito de formular propostas – comercial e de habilitação, porém observado da leitura do mesmo e de seus anexos que há termos e condições que impedem a ampla COMPETIÇÃO, fere o princípio da IGUALDADE e da LEGALIDADE entre as autorizatárias existentes no mercado àquela prestação de serviços, inclusive a Requerente, dado os vícios nele existentes.

Cumpre destacar que, no que se refere aos serviços de telecomunicações, estes são regulados pela Lei Geral de Telecomunicações - Lei 9.472, de 16/07/1997, a qual dispõe em seu artigo 6º o seguinte:

“Art. 6º Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre ampla e JUSTA COMPETIÇÃO ENTRE TODAS AS PRESTADORAS, devendo, o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para CORRIGIR OS EFEITOS DA COMPETIÇÃO IMPERFEITA e REPRIMIR AS INFRAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA.”

Observa o administrativista MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS em sua obra “Licitações e seus Princípios na Jurisprudência”- Ed. Lumen/1999 – pág. 139, ao dispor sobre o PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que:

“É de suma importância a regra isonômica no certame licitatório, ONDE A IGUALDADE SERÁ O MARCO DECISIVO a possibilitar que todos os concorrentes se submetam às regras previamente estabelecidas, COM O FIM DE SE SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA PARA O TOMADOR DOS SERVIÇOS.

Outrossim, a própria legislação prevê a subordinação dos atos administrativos aos ditames legais, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da PUBLICIDADE, da EFICIÊNCIA, do INTERESSE PÚBLICO, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da IGUALDADE, do PLANEJAMENTO, da TRANSPARÊNCIA, da EFICÁCIA, da SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, da MOTIVAÇÃO, da VINCULAÇÃO AO EDITAL, do JULGAMENTO OBJETIVO, da SEGURANÇA JURÍDICA, da RAZOABILIDADE, da COMPETITIVIDADE, da PROPORCIONALIDADE, da CELERIDADE, da ECONOMICIDADE e do DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Assim, ainda que ciente da faculdade dada ao gestor público ao editar regras em licitação para suprir suas necessidades técnicas, operacionais e administrativas, tal faculdade NÃO É CRITÉRIO ABSOLUTAMENTE DISCRICIONÁRIO DO PODER PÚBLICO, devendo esta decisão atender aos interesses da Administração e estar motivada no processo licitatório.

Na presente licitação, estamos diante de uma situação peculiar que caracteriza o mercado de prestação de serviços de telecomunicações no país onde só as empresas que detém “autorização” ANATEL estarão aptas à participação no certame.

Tratando-se de atividade restrita àqueles que possuam outorga concedida pelo poder público e ante a constatação do reduzido número de participantes à licitação, impossível vir admitir a inclusão de qualquer condição que impeça ou dificulte a participação das operadoras em procedimentos licitatórios, SOB PENA DE EFETIVA REDUÇÃO NA COMPETIÇÃO.

Em razão do exposto, vem apresentar IMPUGNAÇÃO como forma a garantir que o presente certame licitatório seja pautado pelos ditames previstos na legislação específica - Lei 9.472/97, Estatuto das licitações – Lei 14.133/21, doutrina e jurisprudência pátrias, bem como com o fito de assegurar que o processo seja conduzido, pautado nos princípios legais estabelecidos na legislação de regência.

Apontará, também, SITUAÇÕES QUE DEVEM SER ESCLARECIDAS, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas, evitando-se interpretações equivocadas.

Por meio de 11 (onze) tópicos, conforme exposto a seguir, justifica os fundamentos que suporta a presente impugnação.

IV - PRELIMINARMENTE

IV.1 - IMPUGNAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO

O edital estabelece, com destaques nossos:

“23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

[...]

23.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos previstos no certame**, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

[...]

23.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser

[...]”

Observado do artigo 164 da Lei 14.1133/21 que o legislador **NÃO VEIO NEGAR EFEITO SUSPENSIVO À INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO** ou ao pedido de esclarecimento, limitando-se a prever prazo de protocolo daquelas peças, assim prevendo:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”

A obtenção de informações tem raiz constitucional sendo efetivo, sobretudo, em processo administrativo de licitação:

“Art. 5º.

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”

Da disposição constitucional, de fácil conclusão a necessidade de resposta a impugnação/esclarecimento em tempo hábil à participação da interessada na licitação, qual seja: ANTES da realização da sessão pública.

Por fim, para a obtenção de informações relativas a procedimentos licitatórios em andamento ou já finalizados, a Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação, estabelece em cláusula específica que:

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; “

Assim, a municipalidade **NÃO PODE**, em hipótese alguma, **DAR PROSSEGUIMENTO À LICITAÇÃO SEM RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, como quer fazer valer o dispositivo editalício transcrito; por óbvio, sendo dever do órgão licitador prestar informações, a impugnação deve ser respondida ANTES DA SESSÃO PÚBLICA, sob pena de configurar obstáculo à participação, visto que o licitante interpõe a impugnação em face de **OBSCURIDADE, OMISSÃO ou CONTRADIÇÃO** no edital e seus anexos; se não houvesse nenhuma dessas hipóteses, o licitante não faria o pedido.

Por essa razão, a **RESPOSTA É OBRIGATÓRIA** e deverá ser prestada em prazo razoável para que o licitante possa inteirar-se do esclarecimento e **TENHA CONDIÇÃO DE PARTICIPAR DO CERTAME**, sob pena de, em caso de prosseguimento do certame, a omissão em responder à consulta do licitante, ser passível de **ANULAÇÃO A LICITAÇÃO**, ou tudo resumindo: A falta de resposta à impugnação, não realizada em tempo hábil, configura violação ao princípio da **TRANSPARÊNCIA, COMPETITIVIDADE, INTERESSE PÚBLICO**, dentre outros.

O Tribunal de Contas da União, assim admite:

TCU – Acórdão 552/2008-Plenário

[...]

9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, **com vistas a afastar o RISCO DE REFAZIMENTO DE SEUS CERTAMES LICITATÓRIOS**”.

Portanto, a omissão de resposta à impugnação configura FALTA GRAVE, a ofender o DIREITO À INFORMAÇÃO (Lei 12.527/11) e, ainda, viola o direito de participação das empresas interessadas em contratar com o Poder Público, reduzindo o universo de competidores e, conseqüentemente, prejudicando a Administração à obtenção da proposta mais vantajosa.

Em face das alegações ponderadas, requer o ACOLHIMENTO e processamento desta peça em CARÁTER EXCEPCIONAL, designando-se NOVA DATA PARA A SESSÃO PÚBLICA, nos estritos termos do item 23.5.1 do edital, e respaldo no estabelecido no artigo 55, parágrafo da Lei 14.133/21, tendo em vista que as alterações e/ou correções que se fazem necessárias no edital aqui impugnadas, implicarão necessariamente em MODIFICAÇÕES naquele ato convocatório que COMPROMETEM A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS .

IV.2 - INSTRUÇÃO PROCESSO / PREÇO ESTIMADO – INEXEQUIBILIDADE

Estabelece a legislação que na fase interna do procedimento relativo a licitações públicas deverá ser observado, como ato preparatório conste do processo a estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado estabelecendo-se, assim, o PREÇO MÉDIO DO MERCADO.

Registre-se que preço estimado “é o preço do objeto da licitação, resultante do preço médio, sendo o parâmetro com o qual a Administração Pública julgará as propostas dos licitantes”. ESTE PREÇO DEVE REFLETIR OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO.

Esse orçamento, chamado de *estimativa* pela legislação, além de servir como parâmetro das propostas oferecidas pelos fornecedores, determinando se a proposta é INEXEQUÍVEL (impossível de realizar por ter o preço muito abaixo do mercado); serve também para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para a realização do objeto da contratação.

É importante frisar, ainda, que embora a escolha da modalidade pregão para a realização de licitações independe do valor das estimativas, essa estimativa precisa ser feita, sob pena de invalidar o processo licitatório, decidindo o Tribunal de Contas da União – TCU, que:

“Promova, em todos os procedimentos licitatórios, a realização, de pesquisa de preços em pelo menos duas empresas pertencentes ao do objeto licitado ou consulta a sistema de registro de preços, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993 e Decisões nºs 431/1993-TCU Plenário, 288/1996-TCU Plenário e 386/1997-TCU Plenário.

Acórdão 828/2004 Segunda Câmara

“Cuide para que as estimativas de preços, nas futuras licitações, sejam coerentes com os valores praticados no mercado, de modo que possam servir de efetivo parâmetro para as contratações a serem realizadas. Institua norma de apreciação técnica dos projetos objeto de convênios, acordos ou ajustes, de forma a padronizar procedimentos e o conteúdo mínimo dos pareceres, os quais devem evidenciar nos processos, por meio de quadros comparativos de preços, memórias de cálculo comparativas e indicação das respectivas fontes de consulta, que os preços realmente se encontrem de acordo com aqueles praticados no mercado.”

Acórdão 463/2004 Plenário

Estabelecidos estes princípios e conceitos, desta obrigatoriedade observado no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR que

“9. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi definida a partir da identificação das necessidades atuais de conectividade das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, incluindo a análise da capacidade de banda necessária, cobertura, estabilidade e suporte técnico. Além da demanda já existente, foram consideradas possibilidades de expansão de serviços, como a inclusão de novos pontos de acesso ou o aumento da velocidade contratada, de forma a garantir a continuidade e qualidade dos serviços ao longo do período de vigência contratual. Para fundamentar a estimativa, foram realizadas cotações com fornecedores do mercado e análise de contratos similares em outras instituições públicas”.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÁXIMA	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03
1	Serviço de instalação, interligação e manutenção de pontos de rede de fibra óptica de 500 Mbps .	UN	55	R\$ 299,70	R\$ 390,00	R\$ 700,00
TOTAL MENSAL				R\$16.483,50	R\$21.450,00	R\$38.500,00
2	Serviço de operação e manutenção de circuito de acesso dedicado entre a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua a Rede Mundial de Computadores (INTERNET), com velocidade de 1 Gbps , full duplex, síncrono, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana.	UN	1	R\$ 1.491,66	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL MENSAL				R\$ 1.491,66	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

PREÇOS OBTIDO PARA O ITEM 01

COTAÇÃO 01 - <https://pncp.gov.br/app/contratos/03043283000147/2025/4>
 COTAÇÃO 02 - <https://pncp.gov.br/app/atas/00394452000103/2023/14734/3>
 COTAÇÃO 03 - <https://pncp.gov.br/app/atas/00394452000103/2023/14734/8>

PREÇOS OBTIDO PARA O ITEM 02

COTAÇÃO 01 - <https://pncp.gov.br/app/contratos/01619022000105/2025/29>
 COTAÇÃO 02 - <https://pncp.gov.br/app/contratos/01619022000105/2025/31>
 COTAÇÃO 03 - <https://pncp.gov.br/app/contratos/21037718000122/2025/5>

O valor médio total estimativo da contratação é de R\$ 26.975,05 (vinte e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) MENSAL e R\$323.700,00 (trezentos e vinte e três reais e setecentos centavos) ANUAL.

Com base nos contratos e atas utilizados para aferição do preço médio, **ESSE PODE NÃO REFLETIR A REALIDADE DO MUNICÍPIO** devendo, portanto, **SER REALIZADA COTAÇÃO COM EMPRESAS LOCAIS** para aferição do preço real praticado regionalmente, para elaboração do termo de referência.”

O TERMO DE REFERÊNCIA estabelece:

“14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. O valor total médio estimado para esta contratação é de R\$ 296.925,00 (duzentos e noventa e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais);”

Importante destacar, desde já, a RESSALVA àquela estimativa promovida por três Auxiliares Técnicos de Informática da municipalidade, a saber: SEMSA/NADM – SEMSA, SEMAFI/NTI-SEMAF e SEMSA-SEMSA, quanto a FRAGILIDADE à obtenção do “preço médio” expressada no documento “Estudo Técnico Preliminar”. informando da necessidade de “[...] cotação com empresas locais [...]” antevendo, consequentemente, a possibilidade de DESEQUILÍBRIO DOS VALORES apurados, frente a contratação pretendida.

Dos links trazidos naquele documento, apurado:

1 – 51º CENTRO DE TELEMÁTICA – COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR – Salvador/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS datada de 25/03/24 – PE 25/2025 – Processo Administrativo 64186.002843/2023-05.

Licitante: Razão Social: Antonio José Carige Lima (sede Salvador/BA)

Nome Fantasia : **G3 SERVIÇOS LTDA.** - Valor : R\$ 38.988,00

2 – 51º CENTRO DE TELEMÁTICA – COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR – Salvador/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS datada de 03/01/2025 – Processo Administrativo 64186.002843/2023-05

Licitante: **FACHINELI COM. LTDA** (sede Uberaba/MG)

3 – CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

Contrato de Fornecimento datado de 06/02/25 – Fornecimento de três pontos internet banda larga

Licitante : **FONTE TECNOLOGIA LTDA** (sede Bela Vista de Goiás – GO)

Valor: R\$ 3.296,70

4 – CONSELHO REGIONAL DE ENGª E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO

CONTRATO 025/2025 de 03/04/25 - Pregão 90021/2024 – Processo Administrativo 44091/2025 e 91450/24 – Acesso Internet com link dedicado e distinto de 1000 Mbps

Licitante: **RD TELECOM Ltda** (sede Goiânia)

Valor Total : 17.899,92 – Valor Unitário: 1.491,66

5 – CONSELHO REGIONAL DE ENGª E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO

CONTRATO 024/2025 de 03/04/25 – Proc. 90021

Licitante: **MEGATELECOM TELECOM. LTDA** (sede Baueri/SP)

Valor anual: R\$ 18.000,00

6 – CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ (MG)

CONTRATO 04/2025 de 20/03/25 – Dispensa Eletrônica nº 02/25 (Proc. Adm .05/2025)

Licitante: **HZ TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.** (sede Sete Lagoas/MG)

Valor: R\$ 18.000,00

Em quadro, apresentamos maiores detalhes trazidos naquelas contratações:

CONTRATADA	SERVIÇO	Qte Pontos	VELOCIDADE	VALOR MENSAL/PONTO (aprox.)	OBS. TÉCNICAS
FONTE TECNOLOGIA	internet comum	3	500	1.098,00	banda larga simples, sem Mpls, sem UTM, sem SLA robusto
MEGA TELECOM	Rede de dados e internet	10-15	50-100	1.500,00 2.000,00	estrutura mais simples, sem full mesh, sem redundância exigida
RD TELECOM	Rede de dados e internet	15-20	100	1.800,00 2.300,00	Sem requisitos de UTM e gerenciamento SNMP 24x7
CONTRATO ADICIONAL (otimizado) CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ (MG)	Rede de Fibra e internet dedicada	9	200	2.490,00 por ponto	Inclui circuito dedicado com SLA, operação 24x7, redundância, suporte técnico mas com menos exigência que o TR de Atílio Vivacqua

OBS. SOBRE O CONTRATO “OTIMIZADO - 1” (Câmara Municipal de Ibirité):

- ✓ **Valor global:** R\$ 224.100,00 por 9 pontos durante 10 meses, **ou seja, R\$ 2.490,00/mês/ponto;**
- ✓ Requisitos técnicos similares, menos rigorosos que os exigidos pela PMAV, pois não há menção a: Full mesh lógica; Gerência SNMP; Latência e jitter monitorados; Equipamentos com UTM de alta capacidade.

Do quadro acima, patenteado da análise dos contratos apresentados como referência no Estudo Técnico Preliminar da Prefeitura de Atílio Vivacqua (PE nº 07/2025), ser possível concluir que os preços contratados em casos similares são significativamente SUPERIORES ao valor que se tenta praticar neste certame, conforme **REQUISITOS TÉCNICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**, comprovados a seguir.

- ✓ até 55 pontos de interligação de rede via **fibra óptica de 500 Mbps;**
- ✓ Conexão **full mesh lógica**, com tráfego síncrono;
- ✓ Conectividade em rede **MPLS**, com gerenciamento SNMP, UTM, relatórios, redundância;
- ✓ **Link dedicado de internet de 1 Gbps**, operação 24x7, SLA de 99,7%;
- ✓ Equipamentos em comodato, suporte técnico em até 2h, mitigação DDoS etc.

Portanto, trata-se, de uma INFRAESTRUTURA CORPORATIVA AVANÇADA, compatível com soluções empresariais de grande porte.

Por sua vez, relativamente aos **PREÇOS PRATICADOS NOS CONTRATOS DE REFERÊNCIA** trazidos no Estudo Técnico Preliminar, observado:

✓ **CONTRATO 24/2025 - MEGA TELECOMUNICAÇÕES / CREA-GO**

Objeto: Serviços de rede com entrega de link e interligação.

Valores globais: Contrato com valores fracionados por tipo de unidade, chegando a cerca de R\$ 1.500,00 a R\$ 2.000,00/mês por unidade (média).

Perfil técnico: Infraestrutura mista, sem exigências tão robustas como o Termo de Referência do PE 7/2025, da PMAV.

✓ **CONTRATO 25/2025 - RD TELEC. LTDA / CREA-GO**

Estrutura semelhante, com pontos urbanos e rurais.

Média de valores por ponto: R\$ 1.800,00 a R\$ 2.300,00/mês por unidade interligada, considerando instalação, operação e manutenção de redes físicas

Correlacionando tais dados com o TERMO DE REFERÊNCIA do PE nº 7/25-PMAV, quanto a **VIABILIDADE FINANCEIRA**, patente que a licitação em curso requer NÍVEL DE SERVIÇO E EQUIPAMENTOS SUPERIORES, incluindo:

- ✓ VPNs por camada 2;
- ✓ latência/jitter monitorados com exigência de valores máximos;
- ✓ comutação lógica ponto a ponto (full mesh);
- ✓ infraestrutura com SLA mínimo de 99,7%;
- ✓ proteção contra falhas, gestão remota via web server, Telnet, SNMP.

Logo, o valor por ponto **NÃO PODE SER IGUAL OU INFERIOR** aos praticados em contratos com **MENOR complexidade técnica**, sob pena de tornar o **CONTRATO INEXEQUÍVEL**, fato que hoje se verifica em sendo mantido o valor precificado para a licitação em foco.

Por sua vez, considerando que o contrato mais próximo tecnicamente ao Termo de Referência de Atílio Vivacqua apresenta **CUSTO DE R\$ 2.490,00 POR PONTO** e ainda, com menor exigência técnica, **QUALQUER PROPOSTA COM VALOR INFERIOR A ESSE PARÂMETRO, OU MESMO INFERIOR A R\$ 2.000,00 POR PONTO**, revela-se **CLARAMENTE INEXEQUÍVEL**, frente às exigências da licitação

Do ponderado, uma **CONCLUSÃO TÉCNICA** nos socorre, com base na análise dos contratos base à “estimativa” apresentada pela Administração Municipal, quando comparados ao Termo de Referência da licitação em foco:

- ✓ O valor global ou unitário que esteja **ABAIXO de R\$ 1.800,00 por ponto** para serviços com exigências técnicas tão robustas como o presente Termo de Referência indica **PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL**, pois:
 - não cobre os CUSTOS DE EQUIPAMENTOS DE PONTA exigidos (UTM, SNMP, roteadores robustos);
 -
 - Ignora a necessidade de GERÊNCIA PROATIVA 24X7, links redundantes e infraestrutura dedicada;
 - não considera a operação em ZONAS URBANAS e RURAIS com baixa densidade populacional.

Do exposto, uma **CONCLUSÃO LÓGICA** nos conduz, REFORÇANDO A TESE DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇO, em sendo mantidos os valores “estimados” para o Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Registro de Preços, qual seja:

os contratos apresentados como parâmetro demonstram que a prestação de serviços com requisitos inferiores aos exigidos pelo presente Termo de Referência APRESENTAM **VALORES UNITÁRIOS SUPERIORES A R\$ 2.000,00**, sendo assim, propostas comerciais que apresentem VALORES INFERIORES a essa média desconsidera CUSTOS OPERACIONAIS REAIS e a COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO, COMPROMETENDO A EXECUÇÃO CONTRATUAL E VIOLANDO OS PRINCÍPIOS DA VIABILIDADE ECONÔMICA e da SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, nos termos do art. 5º e inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Disto, há que ser feito aquela etapa ante tal constatação sendo, afinal, considerado INVÁLIDO O ESTABELECIMENTO DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO constante no ITEM 9 do Estudo Técnico Preliminar nos valores de R\$ 26.975,00 (mensal) e R\$ 323.700,00 (anual) bem como aquele constante do ITEM 14 do Termo de Referência no valor de R\$ 296.925,00 o que se requer pois aferido em desconformidade com os preços praticados no mercado

DOS VÍCIOS EXISTENTES NO EDITAL

Conforme já exposto, o edital possui incorreções e/ou ilegalidades que prejudicam a elaboração das propostas, acarretando a necessidade de sua correção e consequente republicação, conforme previsto na Lei 14.133/21, senão vejamos:

V.1 - PROPOSTA – INDICAÇÃO MARCA/FABRICANTE - IMPROPRIEDADE

O edital prevê:

“7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.1.1 - Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.1.2 - Marca de cada item ofertado;

7.1.3 - Fabricante de cada item ofertado;

“9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.8. A Administração poderá solicitar **carta de solidariedade emitida pelo fabricante**, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor. “

“11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** [...].

. [...]

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como **marca, modelo, tipo, fabricante e procedência**, vinculam a Contratada.

Inicialmente, pondera-se que o objeto licitado é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, cabendo simplesmente a contratante quando da fiscalização do ajuste, seja aferida sua QUALIDADE, CUMPRIMENTO DE PRAZO, etc., aplicando as penalidades arroladas no contrato, *SEM QUE POSSA INFLUENCIAR NA INFRAESTRUTURA UTILIZADA PELA CONTRATADA À EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*, principalmente perante um “TERCEIRO” (fabricante), estranho à contratação.

Por outro lado, ainda que julgue improvável venha permanecer a exigência de cumprimento pela contratada daquela disposição, pondera-se que, além da impropriedade alardeada no primeiro parágrafo, tal disposição INIBE A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS À LICITAÇÃO, *até porque poderá o fabricante dos equipamentos “fechar” esse compromisso com uma das interessadas à contratação*, fato que impedirá a obtenção de equipamentos/produtos pelas demais interessadas, tipificando o estabelecido o artigo 42 da Lei 14.133/21.

Ainda que julgue improvável sua permanência no edital, a manutenção destas exigências, importará em que as interessadas no certame tenham que adquirir PREVIAMENTE os produtos/equipamentos necessários à execução dos serviços, visando sua identificação no presente processo, simplesmente para PARTICIPAR DO CERTAME, fato que não deve prevalecer.

O que nos parece factível para esta licitação é que a contratada se responsabilize pela PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES garantindo a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, *independentemente dos equipamentos utilizados*.

Assim, há que se concluir que o importante a ser aferido e informado é o NÍVEL DO SERVIÇO bem como seus indicadores de qualidade e NÃO A “MARCA” DOS EQUIPAMENTOS e NOME DO “FABRICANTE” DO CABO DE FIBRAS ÓPTICAS

Argumenta-se, ainda, que tratando-se o edital da prestação de serviços, acredita tenha havido um equívoco pois tal exigência seria pertinente no caso de COMPRA DE EQUIPAMENTOS.

Por fim, importante destacar que quando questionado tal fato junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4567/2024, o GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Sr. RYAN TOTOLA AUER em 19/05/2025, veio assim se posicionar, com destaques nossos:

“9 – IMPROPRIEDADE DADOS PROPOSTA COMERCIAL

Considerando que a especificação do objeto deve observar o disposto o **art. 42 da Lei 14.133/2021**, que veda a indicação de marca, modelo ou qualquer elemento QUE CARACTERIZE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO, salvo em situações devidamente justificadas no processo administrativo, o item questionado e retirado do TR”

Assim, pede e requer SEJA EXTIRPADA DO EDITAL, como dado necessário da proposta comercial a ser apresentada à licitação tais exigências, pois imprópria e desarrazoada à contratação que se pretende firmar.

V.2 - PROTEÇÃO AO DEFICIENTE - FUNÇÃO SOCIAL CONTRATO

O edital vem prever

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

[...]

5.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

[...]

5.4.8 - Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991”.

Vale destacar que à longa data existem normas que trazem proteção em postos de trabalho, na iniciativa privada, conferindo a pessoas portadoras de deficiência física, condições de proteção nas contratações. Atento o legislador à função extraeconômica do direito das contratações públicas a nova lei de licitações – Lei 14.133/21, promoveu importante avanço sobre a questão, vindo prever

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
[...]

XVII – a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz”

Sem atentar para a alta especialização dos serviços licitados, bem como quanto a FORMA de sua execução, o edital veio prever de forma indiscriminada para o objeto licitado, tal condição.

Justifica a impugnante, fortificando a tese da impossibilidade daquela disposição ser aplicável a contratação em tela, que a mão-de-obra utilizada quando da implantação do serviço, que compreende o LANÇAMENTO e a FUSÃO DA FIBRA ÓPTICA, bem como a INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO LOCAL, é composta por “EQUIPE DE CAMPO” altamente especializada, inclusive com necessidades especiais de qualificação técnica, certificando aquela habilidade.

Após a instalação, a CONFIGURAÇÃO e ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS é feita de forma remota pela “Equipe do NOC “ (Centro de Operações de Rede) que, conforme definição legal, se constitui *no local onde se centraliza a gerência de uma rede de comunicação*, fazendo com que se opere a chegada do link internet e/ou transporte de dados no endereço da contratante.

Do alegado, plenamente justificado ante as particularidades em que o serviço é prestado entende-se que é possível justificar a inaplicabilidade da medida imposta ao contratado, seja pela IMPOSSIBILIDADE DE SUPERVISÃO CONTINUA, por se tratar de “SERVIÇO DE CAMPO”, ou ainda, pela COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS, que exige alta qualificação e capacitação, sendo inclusive exigido atestado técnico.

Por sua vez, importante esclarecer que o serviço licitado, quando de sua OPERACIONALIZAÇÃO, não demanda a necessidade de que a mão de obra disponibilizada, esteja presente no LOCAL ou junto ao ÓRGÃO CONTRATANTE, visto ser um tipo de serviço prestado remotamente, qual seja: diretamente das centrais e equipamentos da contratada, podendo ser prestado à distância, por meio de equipe técnica especializada em manusear os equipamentos, programar e gerenciar o serviço que será prestado, etc., etc.

Esclareça-se, ainda, que na fase inicial dos serviços, qual seja, na PREPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÃO (fase preparatória e anterior a efetiva prestação dos serviços), há necessidade da presença física de profissionais detentores de cursos específicos e capacitação para trabalhar com altura e energia elétrica como previsto nas NR 35 e NR10, além de capacitação em curso específico sobre a utilização/manuseio de fibra óptica, com *expertise* na manutenção dos equipamentos, que deverão permanecer no local da prestação dos serviços, até sua implantação.

Tal alegação, consolidada no edital, vem prever:

17.2.1 - COMPROVAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA: A empresa deve possuir em seu quadro funcional, profissionais detentores das seguintes certificações, conforme descrito abaixo:

- a) No mínimo 01 funcionário certificado em ITIL FOUNDATION V3 ou superior;
- b) No mínimo 01 funcionário certificado em conformidade com a NR 35 e a NR 10 (para os técnicos de lançamento de cabos);

Do alegado, plenamente justificado ante as particularidades em que o serviço é prestado entende-se que é possível justificar a inaplicabilidade da medida imposta ao futuro contratado, seja pela IMPOSSIBILIDADE DE SUPERVISÃO CONTINUA, por se tratar de “SERVIÇO DE CAMPO”, ou ainda, pela COMPLEXIDADE dos serviços, que exige alta qualificação e capacitação, sendo inclusive exigido atestado técnico e certificados de aptidão.

Questionada a JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO acerca do assunto em foco, no Pregão Eletrônico nº 9007/2024 de 21/05/2024 quando licita *a prestação de serviços de telecomunicações, utilizando Rede IP, com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre a Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo e Subseções Judiciárias localizadas no interior do Estado, com fornecimento, em regime de locação, de equipamentos que compõem a rede e respectivos serviços de instalação, gerenciamento proativo e manutenção dos links de dados (Rede Corporativa JFES)*, veio assim se posicionar:

“PARECER SIGA Nº JFES-PAR-2024/00249 no Pregão Eletrônico nº 90007-24 de 21/5/24 [...]

6.. Suscita, na sequência, a impossibilidade de se exigir, para a contratação em questão, o cumprimento da obrigação prevista no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.33/21, inserta no item 7.7 do edital, dada a alta especialização dos serviços, bem como sua forma de execução.

Sobre a citada exigência legal, registra-se que, de acordo com o artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, deve o licitante declarar, na fase de habilitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. E, de acordo com a mesma lei, artigo 93, XVII, tal obrigação deve constar de todos os contratos, cujo cumprimento, conforme artigo 116 do citado normativo, deverá ocorrer durante toda a execução do contrato, devendo ser comprovado sempre que solicitado pela Administração, e, caso descumprido, dará ensejo à extinção do contrato, conforme teor do artigo 137, IX, daquela lei.

Não há, na lei de regência das licitações, qualquer ressalva à observância dos citados artigos. Há que se destacar, no entanto, que todas as previsões da Lei nº 14.133/21 a respeito da questão dependem de exigência legal complementar para surtir os efeitos pretendidos pelo legislador.

Assim é que, uma vez atingidas as condições determinantes por lei previdenciária ou outra específica para a reserva de cargos, deverá a mesma ser cumprida pelo licitante desde sempre, caracterizando-se a declaração de que trata o artigo 63 acima citado apenas como uma exigência suspensiva, fazendo-se um paralelo com as conhecidas condições suspensivas, que são aquelas que somente produzem seus efeitos quando concretizada a condição que a valide. Explica-se: independentemente de ter declarado que cumpre a reserva de cargos para as pessoas com deficiência, caso as condições estabelecidas em normas específicas não sejam atingidas, nada há que ser cobrado da futura contratada. Entende-se, no entanto, que o que não se deve admitir é que, na fase de seleção das propostas, as empresas discutam a respeito da necessidade, ou não, da reserva de cargos eventualmente determinada por lei, ou, que ainda poderá ser oportunamente determinada, EMBORA SE RECONHEÇA A POSSIBILIDADE DE, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, CASO SE IDENTIFIQUE A OBRIGATORIEDADE DA CITADA RESERVA, RESTAR DEMONSTRADA ALGUMA HIPÓTESE DE DISPENSA DA OBRIGAÇÃO, SEJA POR QUE MOTIVO FOR.

a) Nesse caso, sim, deverá haver a flexibilização da exigência, de modo que se considera pertinente que a resposta à pergunta apresentada pela Impugnante seja assim respondida: É POSSÍVEL, SIM, A FLEXIBILIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA EM QUESTÃO, DESDE QUE COMPROVADA SITUAÇÃO QUE A AUTORIZE.

[...]

É o Parecer. Vitória, 10 de junho de 2024.

GELCIANE RAMOS ALVES DIRETOR DE DIV ISÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO"

Assim, sopesados os argumentos aqui expostos, pede e requerer sejam liberadas as interessadas para cumprimento daquela exigência editalícia, quando da CONTRATAÇÃO que venha se efetivar pois inaplicável, oriunda do presente certame licitatório.

V.3 – ASSINATURA DO CONTRATO – EXIGÊNCIA

O edital vem exigir, como condição necessária à firmação do contrato e ANTES da homologação do certame que

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

[...]

17.3 - O adjudicatário deverá possuir Cadastro no Acesso Cidadão ou Conta GOV.BR, nível prata ou ouro, para assinatura dos contratos administrativos do Município de Atílio Vivacqua-ES, podendo ser acessado no link: <https://acessocidadao.es.gov.br/Conta/Entrar>.

Considerando que NÃO ENCONTRADO TAL EXIGÊNCIA NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA e NÃO TRAZIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AS RAZÕES DE SEU ESTABELECIMENTO e, ainda, julgando desnecessária e desarrazoada a mesma, com base no princípio anteriormente ponderado acerca da *perfeita compreensão do edital*, evitando-se interpretações equivocadas, PERGUNTA:

Qual a finalidade acerca da OBRIGATORIEDADE daquela exigência, quando ainda não homologado o certame e, ainda, na incerteza da efetiva assinatura do contrato?

V.4 - EQUIPAMENTOS SUPORTE À EXECUÇÃO SERVIÇO - INTERFERÊNCIA

Quanto a infraestrutura a ser utilizada pela contratada para execução dos serviços, o edital e o Anexo XI – minuta de contrato vem prevê, com destaques nossos, que:

“1.5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS LINK DE INTERNET

[...]

r) Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser novos (sem uso), não sendo aceito equipamentos em final de vida (End-of-Life) e equipamentos em fim de venda (End-of-Sale);

CLÁUSULA NONA –

[...]

j) As eventuais peças substituídas deverão ser novas, originais e de primeiro uso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

11.44 - A empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos transmissores e a tecnologia necessária à prestação dos serviços e estes devem ser novos, de primeiro uso e não estar com anúncio de fim de vida até o dia do edital;

O TERMO DE REFERÊNCIA vem dispor:

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

[...]

j) As eventuais peças substituídas deverão ser novas, originais e de primeiro uso;

Do fato, reafirma-se: trata-se o objeto licitado da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, onde não há possibilidade de interferência da contratante quanto a data/marca de fabricação dos equipamentos a serem utilizados, **se novos ou usados**, competindo-lhe simplesmente, quando da fiscalização do ajuste, aferir a sua QUALIDADE, cumprimento de PRAZO, etc., aplicando as penalidades arroladas em cláusula específica do contrato relativa a sanções administrativas e, até a rescisão contratual.

Ainda que por amor exarcebado a argumentação, admite-se que os licitadores possam vir estabelecer para provimento e uso dos equipamentos utilizados pela contratada sejam os mesmos entregues em bom estado, em perfeito funcionamento e na sua integralidade sem que, contudo, tenham que ser NOVOS ou USADOS.

Por outro lado, tal exigência em muito representará ônus à contratação, uma vez que os custos decorrentes de uma provável aquisição pela contratada, por certo, será repassada à contratação, sem que ocorra nenhuma consequência prática à qualidade dos serviços prestados.

Para perfeita segurança da contratante acerca da infraestrutura utilizada pela contratada a execução dos serviços bastará, ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE, a manutenção do seguinte dispositivo editalício constante do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR elaborado:

“6 – Características Mínimas Obrigatórias Link de Internet

[...]

acessórios necessários para o total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características dos links (roteadores, modems e outros que se façam necessários, todos homologados pela ANATEL) sem ônus adicional para a PMAV. Toda instalação, configuração, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pela CONTRATADA estarão a cargo da mesma sem ônus para a CONTRATANTE;”

Do exposto, pede e requer seja retirado do edital/contrato aquelas exigências, pois impertinentes e desarrazoadas à perfeita execução dos serviços, além do que representa seara de compromisso da contratada tal encargo, tratando-se de prestação de serviços o objeto licitado.

V.5 - CONTRATO MANUTENÇÃO/CONTRATO COMODATO EQUIPTº

Acerca do assunto em título, o Anexo IX – Minuta de Ata de Registro de Preços bem como o Anexo XI – minuta de contrato, respectivamente, estabelecem:

“1.4 – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS REDE – FIBRA ÓTICA

[...]

b) Os equipamentos eletrônicos (ROTEADORES) necessários para a execução do objeto, em REGIME DE COMODATO, devendo prestar serviços de assistência técnica nos equipamentos eletrônicos em comodato num prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação; “

“1.4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS REDE – FIBRA ÓTICA

[...]

b) Os equipamentos eletrônicos (ROTEADORES) necessários para a execução do objeto, em REGIME DE COMODATO, devendo prestar serviços de assistência técnica nos equipamentos eletrônicos em comodato num prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação;

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, bem como o TERMO DE REFERÊNCIA trazem a seguinte disposição :

6. Características Mínimas Obrigatórias Link de Internet

[...]

Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser novos (sem uso), não sendo aceito equipamentos em final de vida (End-of-Life) e equipamentos em fim de venda (End-of-Sale);

Dado a tipicidade como a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO é executado descabe, sumariamente, a necessidade de elaboração deste tipo de contrato.

Assim, conforme antecipado, por si só, as condições editalícias confirmam a necessidade de eliminação das condições acima enunciadas, na forma prevista pela Administração, vez que a manutenção do link contratado é efetivada pela contratada, de forma CONTÍNUA e PERMANENTE, DIARIAMENTE.

Por outro lado, há que se arguir que dado a tipicidade do objeto lícitado, **a exploração dos serviços obedece a Lei Geral de Telecomunicações – Lei 9472/1997**, que *dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais*, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, tendo a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações como órgão fiscalizador daqueles serviços aplicando normas, procedimentos e penalidades compulsórias, na forma da RESOLUÇÃO 765, de 06/11/2023 – Aprova o REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR, que veio por meio de seu art. 83, revogar dispositivos da Resolução 614, de 28/05/2013, a saber: do art. 4º, art. 39; art. 45; inciso VI do art. 47; art. 49; art. 56,; art. 57;qt. 62; art. 67; art. 68 e art. 69, estabelece os direitos do consumidor relativos aos serviços pretendidos pela municipalidade .

Assim, um fato é inconteste: CABE A CONTRATADA A EFETIVA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA À CONTRATAÇÃO cabendo a contratante unicamente FISCALIZAR a BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS aplicando sanções, se for o caso. conseqüentemente, não compete a contratante estabelecer regras ou exigências acerca dos equipamentos utilizados à execução do serviço, conforme arguido anteriormente.

Do ponderado, pede e requer pela EXCLUSÃO de tais condições naqueles instrumentos contratuais, pois INAPLICÁVEIS a contratação que se pretende firmar.

V.6 – IMPROPRIEDADE – OBJETO LICITADO

O Anexo IX – minuta da Ata de Registro de Preços, estabelece:

“3. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[...]

3.9. Para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

Se observa do edital que o objeto lícitado compreende a *contratação de empresa prestadora de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, incluindo a instalação, manutenção e serviços técnicos de suporte e reparo de pontos de rede de fibra óptica*.

Assim, acreditando que no processo de “*control c / control v*” efetivado pelo elaborador daquele anexo, tenha havido descuido, não sendo eliminado aquela condição à licitação em foco, razão por que pede e requer sua EXCLUSÃO.

V.7 - EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO À HABILITAÇÃO

O item 24.15 do edital vem estabelecer como integrante do edital “*para todos os fins e efeitos*” a necessidade de elaboração do **ANEXO III** pelas licitantes, como condição de HABILITAÇÃO, venham firmar duas declarações, a saber:

**“Pregão ELETRÔNICO Nº 007/2025
PROCESSO EDOCS Nº 2025-D9X7H**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA
QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ
_____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE **SUJEITA ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL** ACIMA CITADO E QUE **ACATARÁ INTEGRALMENTE
QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO
À QUALIFICAÇÃO** APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE
DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.
DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A **INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO** OU QUE COMPROMETA A
IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____”

Importante destacar que a fase de habilitação se encontra disciplinada nos art. 62 a 70 da Lei 14.133/21, sendo previstos capacitações jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Para aferição daquelas capacitações veio o legislador utilizar-se de expressões que NÃO PERMITEM a Administração Pública ACRESCER DOCUMENTOS À FASE DE HABILITAÇÃO, quando utilizado no texto legal as expressões “LIMITAR-SE-Á” (art.66 – capacidade jurídica), “SERÁ RESTRITA” (art. 67 – qualificação técnica e art. 69 – econômico-financeira), vindo o artigo 68 trazer um **ROL TAXATIVO** de documentos acerca da habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Quanto a firmação de declaração assumindo as “[...] CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL [...]”, nos parece imprópria a firmação deste documento na FASE DE HABILITAÇÃO, considerando que adotado para esta licitação a INVERSÃO DAS FASES PROCEDIMENTAIS DA LICITAÇÃO além do que embora o inciso I do art. 63, autorize a Administração Pública a exigir dos licitantes uma declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, tal declaração, quando prevista, deverá ser prestada LOGO NA ABERTURA DA LICITAÇÃO, caracterizando, na verdade, REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO. Quando constar do edital tal previsão, o instrumento convocatório deverá determinar também o momento e a forma da sua apresentação.

Quanto a imposição de “declaração” do licitante de que “[...] ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO [...]” parece indicar que a Administração Municipal tenta IMPEDIR QUE AS EMPRESAS LICITANTES VENHAM EXERCER SEU DIREITO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, contra uma determinada decisão administrativa considerada inapropriada ou mesmo ilegal.

Por outro lado, a exigência de apresentação da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE** sabido e notório que tal declaração aplica-se **SÓ** as empresas que venham se apresentar na licitação com **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** e, ainda assim, em caso de **SUPERVENIÊNCIA de fatos modificadores àquela condição**, relativamente a data de sua obtenção. Assim, considerando que INEXISTE a possibilidade de que qualquer licitante venha apresentar-se na licitação com o CRC – Certificado de Registro Cadastral, descabida se mostra aquela exigência.

Assim, considerando que a lei de regência às licitações realizadas pelo Poder Público inadmite a INCLUSÃO de exigências à capacitação das licitantes fora daquelas ali estabelecidas quando vem o legislador utilizar expressões restritivas ao aumento de exigências de habilitação, bem como impropria a exigência acerca de “fatos supervenientes” à emissão de Certificado Cadastral conforme fundamentação trazida neste tópico, **pede pela abolição do ANEXO III.**

V.8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEM ÔNUS

A minuta de contrato apresentada pela Administração Municipal vem prever

“CLÁUSULA PRIMEIRA

11.36 - Atender as solicitações de **mudança dos pontos de atendimentos** indicados, desde que tecnicamente viáveis, sendo que os custos relativos à mudança, bem como eventuais acréscimos de preço, serão de responsabilidade da CONTRATADA, **sem ônus para a CONTRANTE;**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.52 - A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de instalações por **mudança ou transferência de endereços** de prédios públicos municipais, **não cabendo a Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, qualquer ônus com tais serviços;**

Já o TERMO DE REFERÊNCIA assim estabelece

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

j) Atender as solicitações de mudança dos pontos de atendimentos indicados, desde que tecnicamente viáveis, sendo que os custos relativos à mudança, bem como eventuais acréscimos de preço, serão de responsabilidade da CONTRATADA, **sem ônus para a CONTRANTE;**

Essa prestação de serviço representa ENCARGO PARA A CONTRATADA, devendo seu custo estar incluído no valor da proposta porém, acredita, não destacado seu valor quando da precificação para estabelecimento do preço base estimado, visto que os mesmos deverão ser prestados para a contratante, SEM CUSTOS.

Acerca dessa exigência, acredita que a PRERROGATIVA deve ficar a cargo DA CONTRATADA MEDIANTE RENÚNCIA DA REMUNERAÇÃO (se for o caso), e não do contratante, por imposição, sob pena de **caracterização de enriquecimento ilícito**.

Por outro lado, a manutenção de tal exigência implicará fatalmente em **desequilíbrio econômico-financeiro da contratação**, impondo seja estabelecido o binômio custo/benefício da contratação, dependendo da "frequência" que a situação ocorra.

Por fim, em sendo mantida a exigência, indaga-se: Como "*contemplar*" um custo futuro, completamente desconhecido, quando da elaboração da proposta comercial?

A única sugestão que se nos oferece à situação então consolidada pela municipalidade, é que a proponente deverá "inflar" seu preço com a "possibilidade" daquela ocorrência - fato que poderá não vir ocorrer nas dimensões projetadas quando da execução contratual, fazendo com que o preço ofertado se mostre irreal, negando-se, conseqüentemente, vigência ao estabelecido na legislação de regência, quanto a obtenção da proposta mais vantajosa.

Do ponderado, pede e requer seja EXCLUÍDO do edital, que o valor da prestação de serviços relativos a REMANEJAMENTO DE CIRCUITOS a serem prestados pela contratada, seja de FORMA GRATUITA.

Em não sendo adotada essa providência, deverá no mínimo, ser QUANTIFICADO, em número razoável, a FREQUÊNCIA DE TAIS FATOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL (12 MESES), a ser prestado de FORMA GRATUITA, é o que se mostra razoável para a presente situação.

V.9 - NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

O Anexo XI – minuta de contrato, estabelece :

“5.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de **Ordem Bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA”.

O edital ao prever o pagamento pelos serviços prestados , prevê que o mesmo será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal pela contratada.

Desse fato, pondera-se que em razão da regência dos serviços de telecomunicações pela Anatel, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, verifica-se que as faturas são documentos padronizados pelas autoritárias, com a **utilização de CÓDIGO DE BARRAS**, no prazo e normas que a própria normatização estabelece.

A utilização desta forma de cobrança, contribui sobremaneira para uma perfeita identificação pela contratada, acerca de “qual” órgão/inspetoria veio adimplir sua obrigação no prazo estipulado contratualmente, além dessa modalidade de cobrança gerar mais comodidade de processamento e pagamento do documento/boleto fiscal para a municipalidade.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC-ES, quanto ao Pregão Eletrônico nº 04/2024 – Fornecimento de Rede de Dados de Comunicação MPLS, cuja sessão pública foi realizada em 27/3/2024, onde a impugnante sagrou-se vencedora do certame, veio adotar a seguinte condição para cobrança dos serviços, quando admite a POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

“7.2.1 Condições para pagamento: Será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a entrega do objeto deste certame e da emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), **OU mediante fatura com código de barras** desde que tenham sido atestados e aceitos formalmente pelo Contratante. [...]”

Do ponderado, pede e requer seja admitida a **inclusão no edital** da possibilidade da **COBRANÇA DOS SERVIÇOS SER EFETIVADA COM CÓDIGO DE BARRA**, dado os benefícios a serem auferidos por ambas as contratantes, uma vez aderida a medida.

VI. DO DIREITO

Diante todo o exposto acima, pode-se afirmar que eventual manutenção do edital nos termos atuais prejudicará severamente a ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS pelas licitantes.

E NÃO É SÓ: tais dúvidas acarretarão ainda prejuízos para a própria municipalidade, que restará privada do recebimento de propostas mais vantajosas que atendam aos seus interesses e necessidades.

Desta forma, não estaremos diante de uma licitação justa, tendo em vista que tais condições prejudicam o JULGAMENTO OBJETIVO do certame, podendo TORNAR INVÁLIDO TODO ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por consistir em séria afronta aos princípios da ISONOMIA e COMPETITIVIDADE.

Saliente-se mais uma vez, que as apontadas exigências e inconsistências, significam na real verdade, ausência de premissas fundamentais, o que afronta o direito líquido e certo da Impugnante de saber como elaborar sua proposta em condições corretas e competitivas, o que frustra, por reflexo, o INTERESSE PÚBLICO pela maior competição possível antes da obtenção da proposta vencedora.

VII - DO PEDIDO

Por todo o exposto, os argumentos ponderados e plenamente justificados aqui apresentados, todos visando sejam atendidos os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requer a Impugnante o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, de modo que sejam refeitas as condições editalícias e contratuais relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS - Processo Administrativo nº 2025-D9X7H, sendo promovidas todas as alterações necessárias para o atendimento das normas aplicáveis requerendo, ainda, a Impugnante:

- a)** seja atribuído o EFEITO SUSPENSIVO ao procedimento licitatório em razão da presente Impugnação, com a consequente suspensão da sessão pública designada para o dia 27/06/2025, por ser do mais lícito direito;
- b)** seja dado provimento às alegações aqui contidas, ajustando-se o ato convocatório e seus anexos à Lei 14.133/21, bem como a legislação que regula a prestação dos serviços de telecomunicações;

- c)** Seja MANTIDA A IRRESIGNAÇÃO DA IMPUGNANTE, CASO NÃO CORRIGIDO O EDITAL NOS PONTOS INVOCADOS, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto, visando afastar qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.
- e)** seja proferida decisão acerca do aquí alegado, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do item 23.3 do edital.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO

Vila Velha, 23 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO CHIEPPE
Pp. DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito,

SÓCIO PESSOA **JURÍDICA R8 PARTICIPACOES LTDA**, com SEDE na RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, nº 6, SALA 302, ITAPUA, Vila Velha - ES e CEP: 29101-800 , NIRE ou número de inscrição no Cartório competente 32202589249, nº do CNPJ : 35.064.205/0001-15; representada, neste ato, por ROGERIO MELO DA SILVA, Brasileiro , Empresário, Solteiro, Data de Nascimento 15/08/1971, nº do CPF 947.743.077-34, identidade 524421, domiciliado e residência AVENIDA Estudante José Júlio de Souza, nº 1900, APT 301b; Praia de Itaparica, Vila Velha - ES, CEP: 29102-010 (art. 997, I, CC)

ROGERIO MELO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, nascido em 15/08/1971, Empresário, número do documento 947.743.077-34, residente e domiciliado no(a): AVENIDA Estudante José Júlio de Souza 1900, Praia de Itaparica, APT 301b, Vila Velha - ES, CEP 29102-010 (art. 997, I, CC).

únicos sócios da sociedade empresária limitada, DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada na AVENIDA HENRIQUE MOSCOSO, nº 90, SALA 1202-1203 E 1204, PRAIA DA COSTA, CEP: 29101-330, Vila Velha - ES com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 39.320.478/0001-34 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; 6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP; 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 6120-5/99 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO ATIVIDADES DE RADIO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO NAO ESPECIALIZADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES. 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

E exercerá as seguintes atividades:

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CLÁUSULA 2ª - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NIRE: 32202590174
CNPJ: 39.320.478/0001-34

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO, E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A denominação social da empresa é **DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, regida pelo presente contrato social, pela legislação das sociedades limitadas disposta no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA 2ª. A sede da sociedade funciona na Avenida Henrique Moscoso, nº 90, sala 1202 – 1203 e 1204, Praia da costa, Vila Velha/ ES. CEP: 29.101-330, e foro na Comarca de Vila Velha, Espírito Santo.

Parágrafo Único - A sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem por objeto a exploração das seguintes atividades:

7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; 6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP; 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 6120-5/99 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 6110-8/03 - SERVIÇOS

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

E exercerá as seguintes atividades:

- a) CNAE; 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- b) CNAE: 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- c) CNAE: 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- d) CNAE: 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- e) CNAE: 6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
- f) CNAE: 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- g) CNAE: 6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
- h) CNAE: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- i) CNAE: 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- j) CNAE: 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- k) CNAE: 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração

A sociedade iniciou suas atividades em 23/07/1993 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª. O **capital social** totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 965.000 (novecentas e sessenta e cinco mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtde. de quotas	Valor das quotas	%
R8 Participações Ltda.	899.999	899.999,00	93,26
Rogério Melo da Silva	65.001	65.001,00	6,74
Total:	965.000	965.000,00	100

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. Cada quota dará a seu possuidor, o direito a um voto nas deliberações sociais.

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

Parágrafo 3º. Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo 4º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

III - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 6ª. - As deliberações dos sócios serão tomadas de conformidade com a lei e o contrato e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes

Parágrafo 1º. - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberarem sobre as contas dos administradores, sobre o balanço patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

Parágrafo 2º. - As deliberações dos sócios serão aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quando relacionadas: (a) modificação do contrato social, e (b) incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade, e cessação do estado de liquidação.

Parágrafo 3º. - É vedado a qualquer dos sócios, a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, nos negócios estranhos ao objeto social.

IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 7ª. - A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **Rogério Melo da Silva**, acima qualificado, que poderá praticar todos os atos e operações próprias dos objetivos sociais, cabendo-lhe a representação legal da empresa, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, incluindo os poderes para penhorar, alienar e onerar bens da sociedade, ficando-lhe vedado, no entanto, a utilização da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, avalizar ou prestar fiança em favor de terceiros, salvo se para empresas onde os sócios nelas participem.

Parágrafo 1º. - O mandato do administrador será por tempo indeterminado.

Parágrafo 2º. - A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo 3º. - O administrador poderá receber um "pro-labore" mensal, a ser determinado pelos sócios.

29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 14/03/2025
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
NIRE: 32202590174 - CNPJ: 39.320.478/0001-34

V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 8ª. - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo 2º. - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios, ficando certo desde já, que a distribuição poderá ser proporcional ou desproporcional à participação dos sócios no capital social.

VI – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA 9ª. - A morte, incapacidade, divórcio, interdição, insolvência e a retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a funcionar com o sócio remanescente.

Parágrafo Único - Ocorrendo com o sócio, qualquer das hipóteses descritas nesta cláusula, o valor de suas quotas, será apurado com base em balanço patrimonial especial, levantado para esse fim na data do evento, com os ajustes que se fizerem necessários com base na legislação em vigor, e pago a quem de direito, em moeda corrente nacional ou em bens da sociedade, conforme deliberarem os sócios.

Declaração de desimpedimento:

O administrador da sociedade, Rogério Melo da Silva, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam eletronicamente a presente Alteração Contratual, para os efeitos legais.

Vila Velha, 14 de março de 2025

R8 PARTICIPACOES LTDA
Sócio Representado por:
ROGERIO MELO DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL

ROGERIO MELO DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94774307734	ROGERIO MELO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2025 20:43 SOB Nº 20250424096.
PROTOCOLO: 250424096 DE 19/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504734041. CNPJ DA SEDE: 39320478000134.
NIRE: 32202590174. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2025.
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FAÇA FACIL CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SRTO / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 909.064 - ES

NOME ROGÉRIO MELO DA SILVA

FLUXÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 02.03.2012

DATA DE NASCIMENTO 15.08.1971

NATURALIDADE SÃO PAULO/SP

PPC ORIGEM CERT. NASC. 117277 FL 171 LV 53 J F V BROSSI

SÃO PAULO - SP - 09.02.1972

947.743.077-34

1426

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIFF E SOUZA

CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO
Rodovia do Sol, km 15, Barra do Jucu, Vila Velha - ES- (27)3260-1060

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Vila Velha, 05 de agosto de 2014, 11:03. Em Test. da verdade
Cod: Y6NGVZ5920 Juliana de Jesus Carneiro - Escrevente Autorizada
Selo: 023713.LTQ1403.02181 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2.19 Encargos: R\$ 0.48 Total: R\$ 2.67



Gerusa Corteletti Ronconi

Avenida Henrique Moscoso, 1151, Centro, Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29100-021
(27) 3229-0855 / (27) 3229-0764 / (27) 3229-4112
procuracao@2oficiovilavelha.com.br

LIVRO N.º 265
FOLHA(S) N.º 166/169

PÁGINA(S) N.º 001/004

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DINAMICA
TELECOMUNICAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante virem que aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025), por meio da plataforma do e-Notariado (www.e-notariado.org.br), perante mim Escrevente Autorizada, foi realizada a videoconferência neste Cartório do 2º Ofício de Notas, sito na Avenida Henrique Moscoso, n. 1151, Centro, nesta cidade de Vila Velha, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, para captação de vontade, coleta da assinatura digital de Rogerio Melo da Silva, abaixo identificado e qualificado, lavrado nos moldes dos artigos 287 e 313, do Provimento n. 149/2023, do CNN/CNJ, ocasião onde compareceu como **outorgante, DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Henrique Moscoso, 90, salas 1202, 1203 e 1204, Praia da Costa, nesta cidade de Vila Velha/ES, CEP: 29.101-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.320.478/0001-34, e com NIRE 32202590174, conforme certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, datada de 30/04/2025, assinada por meio digital, sob o código XPL2XSLC, arquivada nesta Serventia, neste ato, conforme cláusula sétima da 29ª Alteração Contratual, devidamente registrado na JUCEES, aos 19/03/2025, sob o n. 20250424096, declarando ser este, o último ato constitutivo registrado perante os órgãos competentes, representada por seu sócio administrador, **neste ato representado por seu sócio administrador ROGERIO MELO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação n. 00420154782 expedida em 06/11/2024 pelo Detran/ES, inscrito no CPF sob o n. 947.743.077-34, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, 1900, apt. 1401, nesta cidade de Vila Velha/ES, CEP: 29.102-010; reconhecido por mim como o próprio de que trato, mediante documento de identidade exibido em videoconferência e aqui mencionado, cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, nos termos dos artigos 287 e 313, do Provimento n. 149/2023, do CNN/CNJ, o outorgante aceita a utilização da videoconferência notarial, bem como sua assinatura eletrônica e desta Escrevente Autorizada, por meio do portal do E-notariado. Então por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui como **bastante procurador da pessoa jurídica supramencionada, CARLOS EDUARDO CHIEPPE**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira nacional de habilitação n. 00872009387 expedida em 23/08/2024 pelo Detran-ES, inscrito no CPF sob o n. 055.002.527-80, residente e domiciliado na Rua Milton Caldeira, 471, apt. 1005, Praia de Itapoã, nesta cidade de Vila Velha/ES, CEP: 29.101-650, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir, administrar e representar a empresa outorgante em todas suas atividades mercantis e "ad negotia", praticando todos os atos próprios de sua gerência, tais como: **1) Sacar, endossar e avalizar duplicatas mercantis, ou de prestação de serviços, relativas a vendas e serviços realizados pela outorgante, receber, dar recibo e quitação, transigir e firmar acordos de pagamento, emitir notas promissórias e fiscais, cédulas de créditos, aceitar duplicatas e letras de câmbio, prestar outras declarações cambiais correspondentes a obrigações da sociedade outorgante; 2) Representar perante instituições financeiras em geral, físicas e eletrônicas, inclusive Banco Central, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil, Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, Unibanco S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A,**

Gerusa Corteletti Ronconi

Avenida Henrique Moscoso, 1151, Centro, Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29100-021
(27) 3229-0855 / (27) 3229-0764 / (27) 3229-4112
procuracao@2oficiovilavelha.com.br

LIVRO N.º 265
FOLHA(S) N.º 166/169

PÁGINA(S) N.º 002/004

Banco HSBC, Banco Itaú, Banco Bradesco e Banco Santander, especialmente junto ao **Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB**, em quaisquer de suas agências, escritórios, Superintendências de negócios e locais autorizados, abrindo, movimentando e encerrando contas correntes, requisitando talonários de cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, títulos de créditos à exportação, emitindo e endossando cheques, autorizar débitos em conta, transferência de numerário e demais atos no âmbito do contrato de conta corrente bancária, realizar descontos bancários, assinando bordereaus e contratos, assinar contratos de empréstimos, contratos de câmbio e aditivos, inclusive seus aditamentos, assinar contratos e financiamentos de importação ou exportação, fazer depósitos e retiradas de numerários contra recibo, solicitar saldos e extratos de contas correntes, poupanças e contas investimento, requisitar e retirar cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente e poupança, efetuar resgate de aplicações financeiras, autorizar e efetuar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio magnético ou outro meio legal, retirar cheques devolvidos, sustar/contrordenar cheques, descontar duplicatas e outros títulos de créditos, caucionar títulos, contrair empréstimos e financiamentos, ajustando o valor, cláusulas e condições ajustadas, autorizar débitos em conta, relativos a operação de crédito, receber ordens de pagamento, inclusive de exterior, receber passar recibo e dar quitação; **3)** Assinar contratos comerciais em geral, podendo estabelecer as cláusulas e condições, ajustar valores, exigir ou dispensar garantias; **4)** Realizar e aceitar pedidos de serviços e mercadorias, pagar, receber dívidas, acertar contas com credores e devedores; **5)** Admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, bem como acordos e instrumentos de rescisão de contratos de trabalho, ajustar salários, dar e receber quitação, representando perante Sindicatos, órgãos do Ministério do Trabalho; **6)** Representar perante quaisquer Repartições Públicas, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, em todos os seus órgãos, departamentos, secretarias e delegacias, especialmente Prefeituras, Ministérios, Receitas Federal, Estadual e Municipal, Polícia Federal, Juntas Comerciais, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, concessionárias de energia elétrica, água e gás, SPU, DETRAN e seus pátios conveniados, SPC, SERASA e PROCON, sindicatos, cooperativas, seguradoras e cartórios em geral, empresas de telefonia fixa, móvel, internet e TV por assinatura; Consulados, Embaixadas, Alfândegas e quaisquer autoridades diplomáticas, comércios em geral, CACEX e demais órgãos ligados ao Comércio Internacional e onde mais com esta se apresentar e nela requerer, alegar e assinar o que se fizer necessário, produzir provas, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar, recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações, preencher formulários, retificar e ratificar, extrair guias, recolher impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, apresentar defesas e contestação, dar recibos e quitações, requerer e promover confecções de blocos de notas fiscais, requerer certidões, nada consta, laudos e nomear preposto; **7)** Representá-la em concorrências públicas, apresentar propostas, promover desempate, representar a Outorgante perante concessionárias, permissionárias, autorizadas, prestadores de serviço de telecomunicações, repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades de administração direta e indireta, fundações ou quaisquer outras pessoas de direito público ou privado pertencentes ou não a Administração Federal, Estadual ou Municipal, para participar de licitações públicas, pregões, registro de preços, inclusive por meios eletrônicos ou de tecnologia da informação, na condição de lides ou não, de consórcio de empresas, fazer lances, podendo, para tanto, adquirir edital, requerer e juntar documentos, assinar propostas de

Gerusa Corteletti Ronconi

Avenida Henrique Moscoso, 1151, Centro, Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29100-021
(27) 3229-0855 / (27) 3229-0764 / (27) 3229-4112
procuracao@2oficiovilavelha.com.br

LIVRO N.º 265
FOLHA(S) N.º 166/169

PÁGINA(S) N.º 003/004

licitações, preceder habilitações, atender a carta-convites, solicitar e prestar esclarecimentos, ou consultas, formular propostas e/ou lances, que poderão ser verbais, escritos, apresentar e assinar impugnações ou recursos, acompanhar as diversas fases da licitação, participar das sessões de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, prestar esclarecimentos, assinar declarações e propostas, renunciar ou desistir de direitos, receber intimações, proceder a registros e esclarecimentos junto aos órgãos, cartórios de registros competentes, entidades civis, e/ou banco de dados, na esfera federal, estadual e municipal, bem como praticar atos, decisões e gestão necessários, firmar os contratos e ter os aditivos decorrentes de licitação, os para fornecimento de produtos e serviços vinculados ao portfólio da outorgante, incluindo instrumentos contratuais decorrentes de inexigibilidade ou dispensa de licitação e os instrumentos de consórcios; **8) Representar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nomear preposto, podendo constituir advogados, conferindo-lhes poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", previstos no parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 8.906/94, prestar depoimentos, transigir, firmar acordos e compromissos, dar e receber quitação, desistir, confessar, recorrer, apelar, agravar, interpor mandados de segurança, requerer quaisquer outras medidas preliminares e assecuratórias dos seus direitos, podendo, ainda, constituir procuradores judiciais para representar em Juízo ou fora dele, defendendo todos os interesses nos processos em que seja autora, ré, assistente ou oponente, acompanhando os feitos até final decisão, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam e embora aqui omitidos pareçam, podendo substabelecer esta, no todo ou em parte. O representante legal da outorgante reserva para si a prática dos poderes aqui conferidos quando julgar conveniente, podendo agir em conjunto ou separadamente do outorgado, **SENDO VEDADO A PRESTAÇÃO DE AVAIS OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES ALHEIAS AOS NEGÓCIOS SOCIAIS. O PRESENTE INSTRUMENTO CONFERE PODERES GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EXCETUANDO-SE AQUI TODO E QUALQUER PODER QUE EXORBITE OS DE MERA ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA, EM CONFORMIDADE COM OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 661 DO CCB. O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE DE 1(UM)ANO A PARTIR DESTA DATA.****

CERTIFICO ainda, que a qualificação do procurador e os poderes aqui conferidos, foram declarados pelo outorgante, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando, assim, esta Serventia, de qualquer responsabilidade civil e criminal, cientificada por esta Serventia acerca do tratamento de todos os dados, especialmente os pessoais, constantes deste instrumento, em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e Provimento n. 45 da CGJ/ES; podendo, para maior compreensão de como tais informações são processadas por esta Serventia, acessar a Política de Dados e as Rotinas Internas de Proteção de Dados, disponível em "www.2oficiovilavelha.com.br", bem como, em conformidade com o provimento 02/2025, da CGJ-ES, terem sido informados por esta Serventia acerca da proibição e ilegalidade de concessão de descontos ou comissões na cobrança dos emolumentos, nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 7º, incisos III e IV, do Provimento da CGJ/ES n. 07/2024 (Código de ética e de conduta dos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Espírito Santo), sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos da Corregedoria Geral da Justiça, ficando ressalvadas as hipóteses legais.; **ficando o outorgado obrigado à prestação de contas e em comunicar aos órgãos competentes qualquer evento que possa anular o presente instrumento, sob pena de incursão nas**

Gerusa Corteletti Ronconi

Avenida Henrique Moscoso, 1151, Centro, Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29100-021
(27) 3229-0855 / (27) 3229-0764 / (27) 3229-4112
procuracao@2oficiovilavelha.com.br

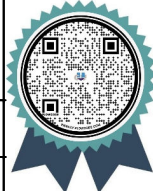
LIVRO N.º 265
FOLHA(S) N.º 166/169

PÁGINA(S) N.º 004/004

sanções criminais cabíveis. Assim o disse, me pedindo a lavratura do presente ato, por mim sendo lido em videoconferência ao Sr. Rogerio Melo da Silva, gravada e arquivada, verificando sua conformidade, sendo o ato também encaminhado e aceito por meio digital, estando em pleno exercício de sua personalidade e capacidade civil, não incorrendo em erro, dolo, coação, fraude, má fé ou qualquer outro vício de consentimento. Desta forma, outorga, aceita e assina eletronicamente, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade decorrente de sua capacidade em praticar atos, gerir e administrar sua vida civil. Selo Digital: **024612.NZS2503.02750/Cod.NPG**. Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br. EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4847/93, Ato nº 2891/12/2010 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6670/01, Ato nº 2892/12/2010 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02. 1x Processamento De Dados (Tabela 3, IX); 1x Procuração Por 1 Outorgante Ou Casal (Tabela 7, V, A); 4x Microfilmagem, Ou Digitalização Por Face (Tabela 3, VIII) Emolumentos: 93,24, Taxas: 27,89, TOTAL: 121,13. Matrícula Notarial Eletrônica nº 024612.2025.05.27.00000953-71. Consulte a validade do ato notarial em www.docautentico.com.br/valida. Sendo lido as pessoas comparecentes, verificando sua conformidade, outorgam, aceitam e assinam. Eu, (aa) Luana Mardones Pirola Carlos Moreira, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li, colho as assinaturas, subscrevo, dou fé e assino, encerrando o presente ato. Em test.º (sinal público) da verdade. (aa) Luana Mardones Pirola Carlos Moreira, Escrevente Autorizada. (aa) ROGERIO MELO DA SILVA POR DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Eu, Luana Mardones Pirola Carlos Moreira, Escrevente Autorizada, que fiz **TRASLADAR FIELMENTE NA MESMA DATA**, subscrevi e assino em público e raso. DOCUMENTO ASSINADO POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL.

Assinado digitalmente por:
LUANA MARDONES PIROLA CARLOS MOREIRA
CPF: 095.592.707-29
Certificado emitido por AC Certisign
RFB G5
Data: 30/05/2025 13:25:12



	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização				 Política de Privacidade	
	024612.NZS2503.02750/Cod.NPG					
	Emolumentos	Encargos	Total			
	R\$ 93,24	R\$ 27,89	R\$ 121,13			
	Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br					



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z5NLH-2D6WZ-9EYPW-5DVN9

Matrícula Notarial Eletrônica: 024612.2025.05.27.00000958-56

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUANA MARDONES PIROLA CARLOS MOREIRA (CPF 095.592.707-29) em
30/05/2025 13:25

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/Z5NLH-2D6WZ-9EYPW-5DVN9>

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º 1ª NOME E SOBRENOME CARLOS EDUARDO CHIEPPE		1ª HABILITAÇÃO 07/10/1999		
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 10/07/1981, VITORIA, ES			
	4a DATA EMISSÃO 23/08/2024	4b VALIDADE 21/08/2034	ACC 	
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1496240 SPTC ES			
	4d CPE 055.002.527-80	5 Nº REGISTRO 00872009387	3 CAT HAB B	
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
	FILIAÇÃO CARLOS AUGUSTO CHIEPPE			
ANA RITA MARGOTTO CHIEPPE				
7 ASSINATURA DO PORTADOR 				

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		21/08/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44869928005

ES377068896

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA008720093<870<<<<<<<<<<
8107101M3408216BRA<<<<<<<<<2
CARLOS<<EDUARDO<CHIEPPE<<<<<<